**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 313456/2017**

**Recorrente – Bom Futuro Agrícola Lta**

Auto de Infração n. 17046 E, de 20/04/2017.

Relatora – Paulo Marecel Grisoste Santana Barbosa

Advogados – Ari Frigeri – OAB/MT 12.736

Reginaldo S. Faria – OAB/MTA 7.028

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO –031/20**

**EMENTA**. Auto de Infração n. 17046 E, de 20/04/2017. Termo de Embargo/Interdição n. 17014 E, de 26/04/2017. Auto de Inspeção n 17051 E, de 28/04/2017. Relatório Técnico n. 107/CFE/SUF/SEMA/2017, por instalar e fazer funcionar sistema de irrigação de pivô central em sua propriedade, em licenças ambientais na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio/Filadélfia. Decisão Administrativa n. 1455/SGPA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 17046 E, arbitrando multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Requer o recorrente o cancelamento do auto de infração, pela ausência de notificação prévia, por ser a conduta descrita o artigo 55 do Decreto Federal n.6.514/08, atípica, pelo afronto do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e de do devido processo legal, ou, ainda, na hipótese da manutenção da multa, seja a mesma reduzida ao mínimo legal de R$ 500,00 (quinhentos reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos negar provimento ao recurso e por unanimidade acolheram o voto do relatora, e conheceram do recurso tempestivo, afastaram as preliminares arguidas, e no mérito, julgaram improcedentes e mantiveram a Decisão Administrativa 1455/SGPA/SEMA/2019 sob os seus exatos termos, multa no valor d R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.14/08. Somos pelo desembargo da atividade embargada pelo Termo de Embargo/Interdição n. 17014E de 28/04/2017, tendo em vista a apresentação da Licença Prévia n. 308656/2017, Licença de Instalação n. 67482/2017 e Licença de Operação n. 315192, nos termos do artigo 15-B do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Ramilson Luiz C. Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Marcos Miranda Ramires**

Representante da OPAN

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Lucas Eduardo Araújo Silva**

Representante da FEC

**Izadora Albuquerque Silva Xavier**

Representante da PGE

Cuiabá, 4 de dezembro de 2019.

**Ramilson Luiz C. Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**